CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica
Processo Administrativo SEI n.º 24.6.000008092-6

UASG 389169

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Portaria CREMEC Nº. SEI-122/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese do *art. 75, II,* nos termos da *Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021,* e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/11/2024
Horário da Fase de Lances: *08:00h às 14:00h*
Link: Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras
Critério de Julgamento*:* Menor preço

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a prestação de serviços técnicos especializados, **SOB DEMANDA**, para realização de **PERÍCIA MÉDICA NA MODALIDADE JUNTA MÉDICA,** com emissão de laudo e relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de licença saúde/ aposentadorias de servidores vinculados ao Regime Jurídico Único, nos termos da Lei 8.112 de 1990, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1. A) A dispensa de licitação eletrônica será realizada por **ITEM ÚNICO**, formado por 01 (um) item**,** conforme tabela constante abaixo, seguindo o detalhamento dos serviços que compõem a solução:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024

DESCRIÇÃO - DESCRIÇÃO – CATÁLOGO 876				
Item	**Objeto**	**Qnt. Estimada**	**Valor por Perícia**	**Valor Total Anual**
01	**Perícia por junta médica**, para emissão de laudos homologando licenças médicas nas hipóteses: 1) - Concessão e/ou prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidor de mais de 120 (cento e vinte) dias, dentro do período de 12 meses; 2) - Avaliação periódica de servidor readaptado; 3) - Readaptação funcional de servidores; 4) - Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de readaptação funcional; 5) - Avaliação periódica de servidor aposentado por invalidez; 6) - Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez; 7) - Concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;	12	R$ 1.551,29	R$ 18.615,48
Valor Total Máximo Aceitável: R$ 18.615,48 (Dezoito mil seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)				

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024

1.1.1 O valor máximo estimado da licitação é de R$ 18.615,48 (Dezoito mil seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)

1.1.2 Foi realizada pesquisa para a formação de uma cesta de preço, sendo considerada a média dos preços apresentados.

1.1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.4.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.4.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

1.4.3 Para o presente certame a participação é preferencialmente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.4.5 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.4.4 O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme *§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.*

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1.6 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

1.7 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a

proposta com a descrição dos objetos ofertados, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.8 Todas as especificações do serviço contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

1.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço;

1.9.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

1.9.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar a entrega dos itens, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.12 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1.12.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.12.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.12.3 Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

1.12.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata *o art. 93 da Lei nº 8.213/91.*

1.12.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *artigo 7°, XXXIII, da Constituição;*

1.13 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no *artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos *§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.*

1.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

1.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

1.14.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1.14.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

1.15 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

1.16 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.16.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM contratação, sendo o critério de julgamento pelo MENOR VALOR.

1.17 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de

desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.17.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

1.17.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,50 (Cinquenta centavos).***

1.18 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

1.19 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.20 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

1.21 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1.21.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1.22 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.22.1 **O critério de julgamento pelo MENOR VALOR.**

1.23 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

1.23.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo CREMEC.

1.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

1.24 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na

1.25 ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

1.26 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

1.27 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (Noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

1.28 Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.28.1 Contiver vícios insanáveis;

1.28.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

1.28.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.28.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.28.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

1.29 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

1.29.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1.30 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

1.31 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição do item ou da área especializada no objeto.

1.32 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.33 **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade**.

1.34 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

1.34.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, **o agente de contratação diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

1.34.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.35 Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

1.36 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.36.1 O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do fornecedor,** exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

1.37 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de inabilitação. *(art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).*

1.38 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.39 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.40 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.41 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.42 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

1.42.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

1.43 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

1.42.1 **A contratada deverá ser inscrita regularmente no CREMEC** e t**er como Diretor Técnico profissional médico com RQE em Medicina do Trabalho**, no momento da apresentação da proposta, sob pena de **inabilitação.**

CONTRATAÇÃO

1.44 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Nota de Empenho.

1.45 O adjudicatário terá o prazo de **03 (Três) dias úteis***,* contados a partir da data de sua convocação por meio eletrônico, para **aceitar a Nota de Empenho,** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1.45.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da Nota de Empenho, o CREMEC poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (Dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

1.45.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CREMEC.

1.46 O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

1.46.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da *Lei nº 14.133, de 2021*;

1.46.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de

Contratação Direta e seus anexos;

1.46.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos *artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021* e reconhece os direitos da Administração previstos nos *artigos 137 a 139 da mesma Lei*.

1.47 Na assinatura da **Nota de Empenho** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor até a entrega do bem.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.48 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.49 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.50 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.51 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.52 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.53 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.54 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.55 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.56 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.57 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.58 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.59 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

1.60 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.61 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.62 .a Advertência pela falta do subitem 1.48 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.63 .b Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.48 a 1.59;

1.64 .c Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.49 a 1.54 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.65 .d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 1.55 a 1.59, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

1.66 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.67 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.68 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.69 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.70 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.71 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.72 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1.73 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.74 as peculiaridades do caso concreto; 8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

1.75 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.76 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.77 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.78 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.79 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.80 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.81 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CREMEC poderá:

1.81.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

1.81.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

1.81.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

1.82 As providências do subitem 1.80.1 e da alínea “a”, da seção (Das

Disposições Gerais, deste presente edital), também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

1.83 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

1.84 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.85 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.86 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

1.87 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.88 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.89 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

1.90 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

1.91 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

1.92 Da sessão pública será divulgada o instrumento contratual.

1.93 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os

seguintes anexos:

1.93.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

1.93.2 ANEXO II - Termo de Referência

1.93.3 ANEXO III – Modelo Proposta de Preço

1.93.4 ANEXO IV - Declaração de Capacidade Operacional

1.93.5 ANEXO V – Declaração de conhecimento das condições para o fornecimento do serviço.

1.93.6 ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Fortaleza, 07 de novembro de 2024.

Dra. Inês Tavares Vale e Melo

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica**

1.1.1 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.4 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *artigo 7°, XXXIII, da Constituição*;

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar n. 123, de 2006*, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação técnica:**

1.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.3.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar n.*

123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.3.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1.3.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.3.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.3.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.3.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.3.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos *artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006*, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.3.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Fortaleza, 07 de novembro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, **SOB DEMANDA**, para realização de **PERÍCIA MÉDICA NA MODALIDADE JUNTA MÉDICA,** com emissão de laudo e relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de licença saúde/ aposentadorias, nos termos da Lei 8.112 de 1990, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

DESCRIÇÃO - CATÁLOGO 876				
Item	**Objeto**	**Qnt. Estimada**	**Valor Por Perícia**	**Valor Total Anual**
01	**Perícia por junta médica**, para emissão de laudos homologando licenças médicas nas hipóteses: 1 – Concessão e/ou prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidor de mais de 120 (cento e vinte) dias, dentro do período de 12 meses; 2 – Avaliação periódica de servidor readaptado; 3 – Readaptação funcional de servidores; 4 – Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão	12	R$ 1.551,29	R$ 18.615,48

	de readaptação funcional; 5 – Avaliação periódica de servidor aposentado por invalidez; 6 – Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez; 7 – Concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;			
Valor Total Máximo Aceitável: R$ 18.615,48 (Dezoito mil seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)				

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente dispensa é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de para realização de **PERÍCIA MÉDICA NA MODALIDADE JUNTA MÉDICA,** com emissão de laudo e relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de licença saúde/ aposentadorias de servidores vinculados ao Regime Jurídico Único, nos termos da Lei 8.112 de 1990, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 A contratação é necessária para validar licenças e afastamentos de servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, por período igual ou maior que 15 (quinze) dias, conforme Parecer ASSEJUR/CREMEC SEI 147/2023.

2.3 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o CREMEC.

2.4 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da presente Dispensa de Licitação..

2.5 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a

racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de para realização de **PERÍCIA MÉDICA NA MODALIDADE JUNTA MÉDICA,** com emissão de laudo e relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de licença saúde/ aposentadorias de servidores vinculados ao Regime Jurídico Único, nos termos da Lei 8.112 de 1990, pelo prazo de 12 (doze) meses.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O serviço ofertado compreenderá a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em medicina do trabalho para a realização de **PERÍCIA MÉDICA NA MODALIDADE JUNTA MÉDICA,** com emissão de laudo e relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de licença saúde/ aposentadorias de servidores vinculados ao Regime Jurídico Único, nos termos da Lei 8.112 de 1990, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, e reajustados conforme índice do IPCA apurado pelo IBGE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

b) Os serviços deverão ser prestados no endereço da CONTRATADA ou em local por ela indicado, desde que observado o **raio de até 10 km (dez quilômetros)** de distância da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, especificado no item C, a seguir.

c) Os licitantes interessados deverão ter a sede de sua empresa num **raio de até 10 km (dez quilômetros)** de distância da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, localizado na Avenida Antônio Sales 485, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, CEP 60.192-165.

d) Os licitantes interessados deverão estar cientes de que o local, onde serão realizadas as perícias, deverá ser uma edificação que possua acessos como rampas e/ou elevadores compatíveis para a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

e) **A contratada deverá ser inscrita regularmente no CREMEC** e t**er como Diretor Técnico profissional médico com RQE em Medicina do Trabalho**, no momento da apresentação da proposta.

f) Os trabalhos se iniciarão no prazo máximo de 10 dias da assinatura do contrato.

4.2 JUNTA MÉDICA

4.2.1 A junta deverá ser composta necessariamente por 3 (três) profissionais: 1 especialista em medicina do trabalho, 1 clínico geral e 1 especialista da área que está incapacitando o servidor.

4.2.1.1. **Todos os médicos especialistas devem ter RQE na especialidade registrado no CREMEC**.

4.2.2 Avaliação médica minuciosa em servidores que apresentem atestados médicos acima de 120 (cento e vinte) dias de licença, caracterizando afastamento do serviço;

4.2.3 Emissão de laudo, em conformidade com a solicitação contida na apresentação do servidor;

4.2.4 Os laudos serão emitidos atendendo as finalidades contidas nos moldes da Lei 8.112/1990, descrita na tabela deste termo de referência.

4.3.5 A avaliação deverá ser realizada mediante apresentação do servidor, em formulário próprio do CREMEC, numerado, contendo identificação do servidor, a finalidade da perícia, data do agendamento, acompanhado do atestado médico ou laudos descritivos e eventuais exames realizados.

4.3.6 A solicitação para perícias por junta médica será encaminhada pelo Setor de Gestão de Pessoas, acompanhada da documentação do servidor que será submetido à junta médica, de documento informando a finalidade da perícia, para avaliação prévia, que será realizada, em **até 05 (cinco) dias úteis** pela contratada para definição e composição da junta médica de acordo com a necessidade.

4.3.7 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.8 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Após o encaminhamento pelo RH da solicitação da perícia, esta deverá ser agendada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A contratada deverá comunicar por escrito a data da realização da junta médica para que a contratante proceda à notificação do servidor.

5.3 A contratada deve esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso

seja solicitado.

5.4 O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no prazo máximo de até 7 (sete) dias do atendimento do servidor avaliado.

5.5 A contratante fará os agendamentos e encaminhará os servidores ao local designado pela contratada.

5.5.1 Em caso do servidor a ser periciado não tenha condições físicas de comparecimento ao local designado pela contratada, esta deverá indicar solução alternativa.

5.6 A contratante verificará se os serviços faturados do período correspondem aos realizados.

5.7 A empresa contratada deverá emitir os laudos obedecendo todas as normas da legislação vigente, para que estes tenham validade plena nos processos administrativos. Ter-se-ão como válidas as inspeções realizadas por médicos, conforme o caso, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.381/2024.

5.8 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto da presente Dispensa de Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.9 Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço prestado, o CREMEC comunicará ao contratado, para que este tome as devidas providências, no prazo de 15 dias.

5.10 Não ocorrendo a resolução do problema pela contratada, serão aplicadas as

providências relativas à inexecução parcial ou total da Dispensa de Licitação.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução da Dispensa de Licitação, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5.12 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavradas ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CREMEC nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5.13 O CREMEC rejeitará, no todo ou em partes, serviço executado em desacordo com o edital da presente Dispensa de Licitação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto em Decreto N° 11.246, de 27 de outubro de 2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratações suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tupanciretã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias da entrega da nota de execução dos serviços contratados.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante

processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 51.192,55 (Cinquenta e um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme descrito na tabela do item 1.

9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto em Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a Pesquisa de Preços para os processos licitatórios; nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária do CREMEC.

Cons.ª Maria Airtes Vieira Vitoriano

SECRETÁRIA-GERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 90018/2024
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:
CNPJ:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
CONTATO WHATSAPP:
REPRESENTANTE LEGAL:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

DESCRIÇÃO – CATÁLOGO 876				
Item	**Objeto**	**Qnt.**	**Valor Por Perícia**	**Valor Total Anual**
01	**Perícia por junta médica**, para emissão de laudos homologando licenças médicas nas hipóteses: 1) - Concessão e/ou prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidor de mais de 120 (cento e vinte) dias, dentro do período de 12 meses; 2) - Avaliação periódica de servidor readaptado; 3) - Readaptação funcional de servidores; 4) - Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de readaptação funcional; 5) - Avaliação periódica de servidor aposentado por invalidez; 6) - Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez;	12	R$ XXX	R$ XXXX

	7) - Concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;			
Valor Total: R$ XXX (XXXXX)				

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que na formação do preço constante da proposta financeira já estão incluídas quaisquer vantagens, impostos, taxas, seguros, recursos materiais e humanos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

2.Declaramos que realizaremos as perícias médicas em datas previamente agendadas, atendendo a demanda de atestados para Licença Saúde, apresentados pelos servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC.

3. Declaramos que as perícias serão agendadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do Departamento de Gestão de Pessoas Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC.

4. Declaramos que encaminharemos o laudo pericial ao Departamento de Gestão de Pessoas Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, no prazo máximo de até 7 (sete) dias do atendimento do servidor avaliado.

5. Declaramos que corrigiremos ou refaremos os serviços não aceitos pela fiscalização da Dispensa de Licitação em apreço, no prazo de até 15 (quinze) dias.

6. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias.

7. Declaramos que estamos **inscrito regularmente no CREMEC** e t**emos como**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024
Diretor Técnico profissional médico com RQE em Medicina do Trabalho.

DATA:_____

_____
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 90018/2024
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ..... (endereço da empresa, cidade e Estado), **DECLARA** que a sede da empresa está localizada num raio de …….. km de distância do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC (considerando que não poderá ser superior a 10 km) e que o local, onde serão realizadas as perícias, é uma edificação que possui acessos como rampas e/ou elevadores compatíveis para a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

DATA: _____

_____
Identificação e assinatura do representante legal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada na ..... (endereço da empresa, cidade e Estado), **DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto licitado, principalmente no tocante aos prazos e a forma da realização das perícias e da emissão dos laudos/avaliações, estando ciente de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto, nos comprometendo ao fiel cumprimento das obrigações assumidas decorrentes desta licitação.

DATA: _____

_____
Identificação e assinatura do representante legal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA SINGULAR E JUNTA MÉDICA
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CREMEC N° XXXX – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA MODALIDADE JUNTA MÉDICA, SOB DEMANDA

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº. 3.268/1957 e regulamentada pelo Decreto n° 44.045/1958, inscrito no CNPJ sob n.º 10.491.017/0001-42, com sede na Avenida Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora, Fortaleza/CE, neste ato representado pela sua Presidente, **Dra. Inês Tavares Vale e Melo,** CPF N.º XXXXXXXXXXX de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____, com sede na Rua ___, nº. ___, na cidade de , Estado, neste ato representada pelo(a) Sr.(s) _____, __ da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA e, considerando o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90018/2024, homologada em ....., para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA NA MODALIDADE JUNTA MÉDICA**, SOB DEMANDA, conforme consta do processo administrativo SEI nº **24.6.000008092-6**, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Dispensa de Licitação a **Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho ara realização de PERÍCIA MÉDICA NA MODALIDADE JUNTA MÉDICA**, SOB DEMANDA, com emissão de laudo e relatório pericial para atender os procedimentos de concessão de licença saúde/ aposentadorias de servidores vinculados ao Regime Jurídico Único, nos termos da Lei 8.112 de 1990, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024

1.2 A contratação é necessária para validar licenças e afastamentos de servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC.

1.3 A sede da Contratada não poderá ser superior a 10 km (dez quilômetros) de distância da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC.

1.4 As perícias deverão ser realizadas em edificação que possua acessos como rampas e/ou elevadores compatíveis para a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

1.5 **Quantidades anuais estimadas para a realização de perícias**:
a) Previsão de realização de 12 (doze) Perícias por Junta Médica anuais.

1.6 O encaminhamento dos servidores para perícia será feito conforme a demanda de atestados para Licença Saúde, apresentados pelos servidores.

1.7 A quantidade, constante neste edital de Dispensa de Licitação, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

1.7.1 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado este edital de Dispensa de Licitação, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

1.8 A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.9 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.10 Durante a vigência do presente instrumento contratual, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Perícia por Junta Médica para os servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC.

2.2. Todos os médicos especialistas, descrito abaixo, devem ter RQE na

especialidade registrado no CREMEC.

2.2.1 A perícia deverá ser realizada por uma Junta Médica, composta necessariamente por 3 (três) profissionais: 1 especialista em Medicina do Trabalho, 1 Clínico Geral e 1 Especialista da área que está incapacitando o servidor.

2.2.2 Emissão de laudos homologando licenças médicas nos casos previstos os casos previstos no item 01 da planilha, nas seguintes hipóteses:

1) Concessão e/ou prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidor de mais de 120 (cento e vinte) dias, dentro do período de 12 meses;

2) Avaliação periódica de servidor readaptado;

3) Readaptação funcional de servidores;

4) Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de readaptação funcional;

5)Avaliação periódica de servidor aposentado por invalidez;

6) Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez;

7) Concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;

2.2.3 Avaliação médica minuciosa em servidores que apresentem atestados médicos acima de 120 (cento e vinte) dias de licença, dentro do período de 12 meses, caracterizando afastamento do serviço.

2.2.4 Emissão de laudo, em conformidade com a solicitação contida na apresentação do servidor.

2.3 As perícias dos servidores deverão ser realizadas em datas previamente agendadas entre a Contratada e o CREMEC, através do Departamento de Gestão de Pessoas do CREMEC, preferencialmente usando meios eletrônicos, com antecedência mínima de 24 horas e devem ser agendadas em até 5 (cinco) dias úteis.

2.4 As perícias serão realizadas no endereço da sede da Contratada ou em local por ela indicado, sendo de responsabilidade do CREMEC o encaminhamento dos servidores nos dias e horários marcados.

2.5 A Contratada deverá atender a demanda do Contratante disponibilizando profissionais, no mínimo, 3 (três) dias por semana, mediante cronograma de atendimento a ser elaborado entre as partes.

2.6 A avaliação deverá ser realizada mediante apresentação do servidor, em formulário próprio do CREMEC, numerado, contendo identificação do servidor, a finalidade da perícia, data do agendamento, acompanhado do atestado médico ou laudos descritivos e eventuais exames realizados.

2.7 A solicitação para perícias por junta médica deverá ser acompanhada da documentação do servidor que será submetido à junta médica, de documento informando a finalidade da perícia, para avaliação prévia, que será realizada, em até 05 (cinco) dias úteis pela contratada para definição e composição da junta médica de acordo com a necessidade.

2.7.1 Após a conclusão da avaliação prévia, será agendada pela Contratada a data para realização da junta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.7.2 A Contratada deverá comunicar por escrito a data da realização da junta médica para que o Contratante proceda à notificação do servidor.

2.8 O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas do CREMEC, no prazo máximo de até 7 (sete) dias do atendimento do servidor avaliado.

2.9 Nas avaliações cuja enfermidade do servidor além de afastamento temporário, depender de tratamento permanente com acompanhamento pelos Centros de Atenção Psicossocial ou instituição similar, emitir parecer indicando o tratamento e definindo, se necessário, prazo para reavaliação.

2.10 A Contratada deverá emitir os laudos obedecendo todas as normas da legislação vigente, para que estes tenham validade plena nos processos administrativos. Ter-se-ão como válidas as inspeções realizadas por médicos, conforme o caso, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.381/2024.

2. 2.11 Nas avaliações decorrentes de processo, fornecer parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão nas decisões. Caso seja solicitado, a Contratada deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado.

2.12 A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o serviço objeto deste edital de dispensa de licitaçaõ em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços médicos.

2.13 Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do serviço prestado, o CREMEC comunicará à Contratada, para que este tome as devidas providências, no prazo de até 15 (quinze) dias.

2.14 Não ocorrendo a resolução do problema pela Contratada, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total nos termos deste edital.

2.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste edital dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

2.16 O CREMEC rejeitará, no todo ou em partes, o serviço executado em desacordo com as especificações exigidas.

2.17 Para fins de pagamento, o Contratante verificará se os serviços faturados do período correspondem aos efetivamente realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a Contratada os valores abaixo:

DESCRIÇÃO – CATÁLOGO 876				
Item	**Objeto**	**Qnt.**	**Valor Por Perícia**	**Valor Total Anual**
01	**Perícia por junta médica**, para emissão de laudos homologando licenças médicas nas hipóteses: 1) - Concessão e/ou prorrogação de licença para tratamento de saúde a servidor de mais de 120 (cento e vinte) dias, dentro do período de 12 meses; 2) - Avaliação periódica de servidor readaptado; 3) - Readaptação funcional de servidores; 4) - Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de readaptação funcional; 5) - Avaliação periódica de servidor aposentado por invalidez; 6) - Avaliação da recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez; 7) - Concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;	12	R$ xxxxx	R$ xxxxx
Valor Total:				

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias da entrega da nota de execução dos serviços contratados, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, através de depósito na conta-corrente da Contratada:

a) Relatório com a quantidade de servidores periciados no mês de referência, elaborada pela Unidade de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração;
b) Comprovante de recebimento dos Laudos Periciais dos servidores que foram encaminhados para perícia, vistado pelo Departamento de Gestão de Pessoas;
c) Apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente liberada pelo setor competente.

Dados bancários para pagamento

Banco:
Agência:
Conta-Corrente:

4.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do serviço objeto desta dispensa de licitação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CREMEC.

4.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.3.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.3.2 Haverá retenções do Imposto de Renda – IR, se for o caso, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo CREMEC.

4.3.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o CREMEC, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.3.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.4 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas a serem realizadas com a contratação dos serviços, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta de Dotações Orçamentárias do CREMEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

6.2. Durante o prazo de validade do contrato, o CREMEC não será obrigado a solicitar os serviços licitados exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

6.3 Em cada aquisição decorrente deste edital serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 90018/2024, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

6.4 O acompanhamento, gestão e fiscalização do objeto desta dispensa de licitação, serão de responsabilidade dos membros fiscais designados pelo Diretoria Executiva deste CREMEC.

6.5. O fiscal terá autoridade para exercer em nome do CREMEC toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no edital de licitação e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.6 Nos casos da Contratada não entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a refazer ou corrigir os serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do Contratante:

a)Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do serviço objeto deste edital.

b)Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

d) Receber os laudos periciais, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste edital de dispensa de licitação, atestando sua conformidade;

e) Rejeitar o serviço que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas neste edital de dispensa de licitação;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;

g) Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;

h) Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste edital de dispensa de licitação;

i) Efetuar o pagamento das perícias efetivamente realizadas no prazo estabelecido.

7.2 São obrigações da Contratada:

a) Atender as especificações contidas neste presente edital de dispensa de licitação e seus anexos;

b) Realizar as perícias conforme especificações do Termo de Referência e do edital, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;

c) Realizar as perícias em local que possua acessos como rampas e/ou elevadores compatíveis para a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

d) Refazer os serviços entregues fora das especificações, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação realizada pela administração municipal.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto neste edital de dispensa de licitação.

f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos serviços deverá ser informada ao Contratante.

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros, contratação de profissionais, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços;

h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

i) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As contratações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas pela emissão da Nota de Empenho e o envio da mesma à Contratada.

8.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste edital, mesmo que a realização deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Toda contratação deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

8.4. A Contratada, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do serviço objeto deste edital.

b) dar causa à inexecução total ou parcial do serviço objeto deste edital que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste edital;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste edital;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste instrumento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, deste presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 deste presente instrumento, o licitante ou a Contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente instrumento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O serviço objeto deste edital de dispensa de licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10.2 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o servidor designado deverá:

a) Convocar a Contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, a Contratada será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, a Contratada, mediante requerimento devidamente fundamentado, poderá solicitar o reequilíbrio de preço do serviço, observando a mesma margem de lucro inicial.

10.5 No caso em que a Administração aceite os argumentos e opine pelo deferimento da revisão, deverá ser feito, de forma concomitante, pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços praticados pelas outras empresas, devendo ser demonstrada a vantajosidade em conceder o reajuste com os novos valores à Contratada.

10.6 Caso o CREMEC não defira o pedido de reequilíbrio e a Contratada não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho;

b) Proceder a revogação do presente instrumento, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.7 O Contratante poderá convocar o licitante remanescente para fornecimento do serviço, obedecendo aos seguintes critérios:

a) os licitantes ou os fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) os licitantes ou os fornecedores que mantiverem sua proposta original.

10.8 A convocação, a que se refere o item 10.7, tem por objetivo a contratação do serviço no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 10.7 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

12.1 A solicitação dos serviços, objeto deste presente edital, serão formalizadas através da emissão de empenho, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Setor de Compras a requisição com os quantitativos solicitados.

12.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente edital de dispensa, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram o instrumento, o edital da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90018/2024 e a proposta da Contratada.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Fortaleza – CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

Fortaleza, CE _____de _____de _____

_____
Contratante

_____
Contratada

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90018/2024